

**PROCESSO: 887.400**

**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE**

**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012**

**À Secretaria da Segunda Câmara,**

Junte-se aos autos o documento protocolizado em 15/9/2015, sob o nº 34154-11/2015.

Em razão do pedido formulado pelo Prefeito do Município de Belo Horizonte, por meio do mencionado documento, e com vistas à complementação da instrução processual, mormente em razão da em face da situação deficitária do Fundo Financeiro – FUFIN, determino a conversão dos autos em diligência, devendo ser intimado o atual gestor, para que encaminhe relatório contendo as informações relativas aos benefícios previdenciários dos servidores inativos do Município, **no exercício financeiro de 2012**:

- 1) Gasto total do Município com servidores inativos;
- 2) Gasto total com servidores inativos do Município pagos com recursos previdenciários;
- 3) Gasto total com servidores inativos do Município pagos com recursos livres do Tesouro Municipal;
- 4) Gasto total com servidores inativos do Município por função;
- 5) Gasto total com servidores inativos, por função, pagos com recursos previdenciários;
- 6) Gasto total com servidores inativos, por função, pagos com recursos livres do Tesouro Municipal.

Fixo o **prazo de quinze** dias para o cumprimento da diligência, advertindo o atual gestor de que a não manifestação no prazo assinado poderá implicar a pena de multa prevista no inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 2008, c/c o inciso III do art. 318 da Resolução TC nº 12, de 2008.

**Art. 318.** O Tribunal poderá aplicar multa **de até R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais) aos responsáveis pelas contas e pelos atos indicados a seguir, observados os seguintes percentuais desse montante: (...)

**III - até 30% (trinta por cento), por descumprimento** de despacho, decisão ou **diligência** do Relator ou do Tribunal.

Em seguida, conclusos.

Tribunal de Contas, em 5/10/2015.

**GILBERTO DINIZ**  
**CONSELHEIRO RELATOR**